



Associação Brasileira de Buiatria

Salvador-Bahia

Termo de Abertura

O presente livro contém 200 (duzentas) folhas, por mim rubricadas, e destina-se ao registro de atas de reuniões dos órgãos dirigentes da Associação Brasileira de Psiquiatria, instituída em data de 21 de agosto de 1980.

São Paulo, 21 de agosto de 1980

Luhrayjo
Presidente

Ata de fundação da Associação Brasileira de Psiquiatria

As dez horas do dia vinte e um de agosto de um mil novecentos e oitenta, em dependências da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, sita no "campus da Cidade Universitária" Fernando de Sallas Oliveira, localizada no bairro de Butantã, nesta capital de São Paulo, presentes os Médicos Veterinários e professores universitários infra-assinados, procedeu-se à presente Assembleia Geral, regularmente convocada para instituição de uma sociedade civil, científica, cultural sem fins lucrativos denominada Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) Preliminarmente, os presentes elegeram para presidente os trabalhos desta sessão o Sr. Prof. Dr. Leonardo Miranda de Araújo, R.G. nº 1.920.353 o qual escolheu a namorada, Elvira Marzella, R.G. nº 1692.804 S.P. para secretário, "ad hoc". Encerrando os trabalhos, o Sr. Presidente, após ouvir os presentes sobre as atividades que desenvolveu no X Congresso Mundial de Psiquiatria, realizada no México no decorrer do mês de agosto de 1978, submeteu aos presentes proposta no sentido de ser instituída no Brasil, com sede nesta Capital de São Paulo, a Associação Brasileira de Psiquiatria. Amplamente discutido o assunto e baseado fundamentalmente no Estatuto da Associação

Mundial de Quiatria, deliberaram-se, por unanimidade de votos, criar a Associação Brasileira de Quiatria, com sede e foro na cidade de São Paulo, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, administrada por uma Diretoria Executiva, cujo Diretor Residente a representará em juízo ou fora dele, a qual tem por objetivo primordial congregar todos os Médicos Pêtuários, interessados em problemas gerais ou especiais relativos à espécie bovina. Deliberou-se também que seus associados ou membros de qualquer categoria não responderem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, que seu Estatuto pode ser alterado e que, no caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a entidade filantrópica congênera. A seguir, a Assembleia Geral, após discutir e analisar, aprovou o seguinte Estatuto Social: Estatuto da Associação Brasileira de Quiatria. Capítulo I Constituição e Finalidades. Artigo 1º A Associação Brasileira de Quiatria (ABB) é uma sociedade civil, de caráter científico e cultural, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo, constituída por Médicos Pêtuários do Brasil, interessados em problemas gerais e especiais relativos à espécie bovina. Artigo 2º São finalidades da ABB: I - programar e estimular pesquisas e estudos no campo da Quiatria; II - realizar

2
nises, jornadas, congressos, simpósios destinados ao ensino, intercâmbio e difusão dos conhecimentos e pesquisas da Quiatria; III - realizar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização em Quiatria; IV - proporcionar cursos materiais para estudos e pesquisas no campo da Quiatria; V - proporcionar informações científicas e de cultura geral e especializada aos seus sócios; VI - assessorar e colaborar com autoridades culturais, educacionais, técnicas, científicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais que, no todo ou em parte, exerçam pesquisas em Quiatria; Capítulo II Dos Sócios e das Contribuições. Artigo 3º - O número de sócios é ilimitado e o quadro social é composto das seguintes categorias: I - Membro fundador: todos aqueles que participaram da Assembleia Geral da fundação da Associação de Quiatria e subscreveram a respectiva ata os quais, para todos os fins de direito e de obrigações, são também considerados como membros efetivos; II - membros efetivos: todos os Médicos Pêtuários, devidamente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Medicina Pêtuária, que venham a inscrever-se na ABB, cuja proposta de admissão deva ser assinada pelo candidato, endossada por outros dois membros já efetivos e aprovada pela Diretoria Executiva; III - membros correspondentes: os Médicos Pêtuários que residam fora do Brasil e manifestarem interesse pela Quiatria; IV - membros honorários

Médicos Veterinários ou dentistas renomados que tenham prestado relevantes serviços à Pátria e cujos nomes sejam aprovados pela Assembleia Geral; I. Membros Beneméritos: pessoas de comprovada idoneidade, sem distinção de nacionalidade ou profissão que tenham prestado relevantes serviços ou significativos auxílios à ABB, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria Executiva. II. Membros contribuintes: qualquer pessoa física ou jurídica que coopere para o engrandecimento da ABB. Os membros contribuintes deverão ser indicados, no mínimo, por três pessoas efetivos e aprovados pela Diretoria Executiva e terão direito de apresentar trabalhos científicos ou comunicações em qualquer reunião da ABB; III. Os membros efetivos, juntos com a Tesouraria, terão os seguintes direitos: a) votar para qualquer cargo; b) ser votado para qualquer cargo, após decorridos 24 meses de sua administração e respeitadas as restrições previstas neste Estatuto; c) apresentar trabalhos científicos ou comunicações em reunião científica da ABB; d) participar com direito a voto, das Assembleias Gerais da ABB. Artigo 4º. Será passível de penalidade, conforme a gravidade da infração o sócio cuja conduta contrariar os preceitos deste Estatuto, dos princípios de ética ou que venha a causar danos morais ou materiais à classe ou à ABB. Artigo 5º. Para associar-se à ABB o candidato deve-

3
rá pagar taxa de inscrição, no valor estabelecido, anualmente, pela Diretoria Executiva, bem como contribuição anual, cujo valor não poderá ultrapassar a 20% do Valor Referência vigente nesta Capital. §1º Os membros esponsantes, beneméritos e honorários estão isentos do pagamento de quaisquer taxas ou contribuições. §2º Os membros não quitos com a Tesouraria não poderão usufruir de quaisquer direitos conferidos aos sócios da ABB. Capítulo III. Da Organização. Artigo 6º. A ABB compõe-se dos seguintes órgãos: I. Diretoria Executiva. II. Assembleia Geral. Parágrafo único - A atuação da Assembleia Geral poderão ser criados delegados, tais como: Conselho Consultivo, Comissão Científica e outras correlatas. Artigo 7º. A Diretoria Executiva terá mandato de três anos, podendo haver recondução de seus membros. Artigo 8º. A Diretoria Executiva, cujos componentes devem ser membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, constituir-se de: a) Diretor Presidente, b) 1º Vice-Diretor Presidente, c) 2º Vice-Diretor Presidente, d) Tesoureiro Geral, e) 1º Tesoureiro, f) 2º Tesoureiro, g) Secretário Geral, h) 1º Secretário. Parágrafo único - O Diretor Presidente poderá designar, para seu Arcessor, pessoa de sua confiança. Artigo 9º. Compete à Diretoria Executiva: I - definir as diretrizes básicas da sociedade de "ad referendum" da Assembleia Geral. II - deliberar sobre assuntos de interesse que lhe forem encaminhados pelos membros da ABB. III - deliberar sobre as propostas para admissão de sócios. IV - preparar o relatório das ati-

vidades e o balanço financeiro no fim do mandato para a apreciação da Assembleia Geral

Artigo 10º: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, cada dois meses, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente. § único: A ABB poderá, por parte, colaborar e receber colaboração de organizações que venham a ser criadas com objetivos semelhantes aos referidos no presente artigo.

Artigo 11º: A Diretoria Executiva deliberará por votação majoritária, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

Artigo 12º: Compete ao Presidente: I - administrar a ABB; II - representá-la em juízo e fora dele; III - presidir as reuniões da Diretoria; IV - convocar Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias; V - firmar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os documentos necessários à movimentação do numerário junto aos estabelecimentos de crédito, repartições públicas ou privadas, firmas ou corretoras; VI - contratar ou dispensar funcionários, de acordo com o Secretário Geral. § único - o Diretor presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Artigo 13º: Compete ao Secretário Geral: I - dirigir os serviços de Secretaria, bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo; II - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias e redigir as atas e relatórios finais; Artigo 14º: Compete ao Tesoureiro Geral: I - adminis-

4

trar os fundos e rendas da ABB; II - efetuar as despesas autorizadas pelo Diretor Presidente, assim como, juntamente com o Diretor Presidente ou Secretário Geral os documentos necessários à movimentação do numerário junto aos estabelecimentos de crédito; III - apresentar relatório anual à Diretoria e balanço final à Assembleia Geral.

Artigo 15º: A Assembleia Geral reunir-se-á, anualmente, para ouvir o relatório do Presidente, e, trianualmente, para eleger a nova Diretoria e Colegiados bem como para dar posse à nova Diretoria eleita, o que deverá verificar-se dentro de 20 (vinte) dias após as eleições e deliberará por votação majoritária.

Artigo 16º: A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABB, com poderes para resolver quaisquer assuntos, decidir, deliberar, aprovar e ratificar ou não todos os atos sociais.

Artigo 17º: A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/4 do número de sócios quites com a Tesouraria. § 1º: O prazo para instalação de Assembleia Geral, em primeira convocação, será de 15 (quinze) dias e o número mínimo de sócios para sua realização será de 1/4 do número total de sócios efetivos. § 2º: Em segunda convocação a Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará com qualquer número. § 3º: Em caso de urgência e a critério da Diretoria, poderá ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 18º: São atribuições da Assembleia Ge-

nal: I- eleger a Diretoria Executiva da ABB, e seus Colegados; II- deliberar sobre o Relatório Final do Director Geral e do Tesoureiro Geral; III- votar propostas sobre alterações deste Estatuto; IV- deliberar assuntos de interesse da ABB; V- fixar as contribuições anuais dos seus sócios. Capítulo II. Das rendas e do Patrimônio. Artigo 19º. Constituem receita, da ABB: I- as taxas de inscrição e as contribuições anuais dos seus sócios; II- contribuições, doações, subvenções de particulares, entidades publicas e de organizações industriais; III- produtos de cobrança de taxas de cursos, reuniões, jornadas ou congressos promovidos pela ABB; IV- receitas de concertos de obras ou auxílios para pesquisas e estudos patrocinados pela ABB; V- juros e concessão monetária de depósitos e títulos; VI- receitas patrimoniais eventuais. Artigo 20º. A escrituração contábil deverá ser feita em livros registrados das personalidades legais. Artigo 21º. O patrimônio social será constituído por: I- bens móveis e imóveis que adquirir; II- bens e legados que foram doados. Capítulo V. Das disposições gerais. Artigo 22º. Nenhum membro da Diretoria Executiva ou dos Colegados da ABB poderá ser remunerado, a qualquer título, por serviços prestados à Associação. Artigo 23º. Os membros da ABB não respondem nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação assumida ou prestada em nome da Associação. Artigo 24º. Para a convocação da ABB deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessari-

6
rio o voto favorável, exercido pessoalmente, de 2/3 (dois terços) de todos os membros efetivos da ABB. Artigo 25º. Em caso de dissolução, os bens da ABB serão doados à entidade filantrópica e benemerita correlata. 26º. Este Estatuto, aprovado pela Assembleia de Fundação da Associação Brasileira de Química (ABB), a qual escolherá a sua Diretoria e Colegados, entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente. Relativamente à consecução de ações efetivas desta Entidade, deliberou-se que os elementos que subscreveram a presente Ata de Fundação da Associação Brasileira de Química não são considerados como sócios efetivos para todos os fins de direito. Respeitando em sua trabalho, passou-se à eleição da Diretoria Executiva, tendo sido eleitos os seguintes nomes: Diretor Presidente, Prof. Dr. Leonardo Miranda de Araújo, 1º Vice-Diretor Presidente, Prof. Dr. Fadyr Vogel, 2º Vice-Diretor Presidente, Prof. Dr. Tracate Borrelli; Tesoureiro Geral, Prof. Dr. Raphael Valentim Ricatti, 1º Tenente Seco, Dr. Waudelley Pereira de Araújo; Secário Geral, Prof. Dr. Gylsono Matara; 1º Secretário, Prof. Dr. Antonio Fernando Sello; Assessor da Presidência, Dr. Pedro Massella. Logo após o resultado do pleito, os membros eleitos assumiram seus cargos perante esta Assembleia Geral. A seguir, foram aprovados os nomes dos seguintes membros para composição do Conselho Administrativo; Prof. Dr. Romeu Diniz Ramounes, Prof. Dr. Sever Saliba, Prof. Dr. Leonidas Machado de Magalhães, Prof. Dr. Osmane Ripêto, Prof.

Milha e Anguava.

Amico Joo Ortalari
Eduardo de Aquino
Jeri Filipe de Aguiar
Albuquerque de Aguiar
Rogério de Aguiar
Eduardo de Aguiar
Eduardo de Aguiar
Eduardo de Aguiar

Fernando de Aguiar
Hada
Albuquerque de Aguiar

Marcos de Aguiar
Albuquerque de Aguiar

Sylwia Terri
Antonio Carlos Gouveia
Joaquim Orlando Prucoli - JOSE ORLANDO PRUCOLI
Walter Nazario - WALTER NAZARIO
Renato Viotti - RENATO VIOTTI

Antonio G. Feni
Geraldo Mosse
Fergio de Moraes
Atilindo Garcia Moraes
Licio Veloso

Marcus Antonio Zanetti
Marcos Antonio Zanetti
Marinise de Aguiar
MARCUS ANTONIO ZANETTI
MAR ENRIQUE ZANETTI
MARINISE DE AGUIAR

Antônio de Aguiar
Eduardo de Aguiar
Renato Cruzes de Aguiar
Joaquim de Aguiar
Albuquerque de Aguiar
Rogério de Aguiar
Eduardo de Aguiar
Eduardo de Aguiar

Luiz de Aguiar
Fernando de Aguiar
Hada
Wilson de Aguiar

Marcos de Aguiar
Albuquerque de Aguiar

Maria Regina Baccaro
Waldemar Baccaro

MA 210 #30